



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1989

ASSUNTO:

VETO AO PROJETO DE LEI № 297/89.

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

HISTÓRICO:

Veta o Projeto de Lei nº 297/89, pois já é denominada Rua NESTOR RIBETRO - Lei Nº 2389/83. E a Lei nº 2985/89, proíbe a troca de nomes de logradouros públicos.

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove , autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da l	Presidência: 19 <u>89</u> a 19		
Presidente:	Solimar Bueno Patrício		
Vice-Presidente: Joacyr Nascimento da Cruz			
lº Secretário	Jandir Sartório		
2º Secretário	: Manoel Paiva de Amorim		

APROVADO EN E DISCUSSÃO

POR UNARAMIDADE

Sala das Se so s 27

R.D. L. au Mandado

his.

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIDO DE ITAPEMIR.M DATA

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 1989

Registro-se. Autuense REF. VETO AOS PROJETOS DE LEI NºS. 296/89 e 297/89 Sala das Sessões, (Rubrica do Fresidente)

Ilustre Senhor Presidente :

Ao examinar os Projetos de Lei nºs. 296/89 e 297/89, a dou ta Procuradoria Geral deste Município emitiu o parecer que transcrevo seguir, o qual acolhi na integralidade :

" A Rua de que trata o Projeto de Lei nº 296/89 já é denominada JOSÉ PARTELI ; a Rua mencionada pelo Projeto de Lei nº 297/89 também já é denominada NESTOR RIBEIRO, a primeira Rua pela Lei nº 2239/81 e a segunda pela Lei nº 2389/83 .

A Lei nº 2985/89 proibe a troca de nomes de logradouros pú blicos .

Assim, somos pelo veto total dos Projetos de Lei nº 296/89 e 297/89

Procurador Geral do Município (SA)

Reafirmo, ao ensejo, minhas cordiais saudações ... M

Atenciosamente

Assis Ferraço odorice de

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Solimar Bueno Patrício

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Ao Vereaus	and the same of the same of the same of	e Redação
para relatar. Sala das Co	missões, esidente da	Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação PROJETO DE Veto ao Projeto de Lei ___Nº 297/89 INICIATIVA: Poder Executivo Municipal RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

PARECER

Somos favoráveis à manutenção do veto, porque o Projeto de Lei nº 297/89, fere a Lei Municipal nº 2985/89

Sala das Comissões, 33 de novembro de 1989.

residen de

Manoel Palva de Amorim

Re/lator

Laurindo Sasso

membro